LEI Nº 1.600/2004.

Autoriza o Poder Executivo abrir, ao Orçamento Municipal, crédito adicional especial para implantação do PMAT e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 68 da Lei Orgânica Municipal, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal de 2004,. um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 693.120,00 (seiscentos e noventa e três mil e cento e vinte reais), para implementação das ações do PMAT Programa de Modernização da Administração Tributária e Gestão dos Setores Sociais Básicos no Município de Belo Jardim, com recursos do BNDES e de contrapartida do Município, nos termos da legislação pertinente.

§ 1º. As dotações objeto do crédito especial autorizado no caput estão classificadas no ANEXO ÚNICO, que integra esta Lei.

§ 2º. O Plano Plurianual, aprovado pela Lei nº 1.497, de 03 de novembro de 2001, revisado pela Lei nº 1561, de 08 de julho de 2003, contempla as ações a serem desenvolvidas com recursos do PMAT, por meio dos seguintes programas:

I - Programa nº 01- Gestão Administrativa do Município;

II - Programa nº 03 – Informatização da Administração Municipal;

III - Programa nº 04 – Capacitação e Treinamento de Recursos Humanos.

Art. 2º. No Decreto de abertura do crédito serão discriminados os recursos necessários a cobertura das despesas, detalhadamente, consoante disposições do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Belo Jardim

A semente de um povo forte

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de abril de 2004.

**João Mendonça Bezerra Jatobá**

Prefeito

**ANEXO ÚNICO**

**A Lei Nº 1.600/2004.**

Crédito Especial para Implantação do PMAT

DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA IMPLANTAÇÃO

DAS AÇÕES DO PMAT EM BELO JARDIM

| Classificação<br><br>Funcional-Programática | Histórico | Classificação<br><br>Econômica | Valor<br><br>R$ |
|---|---|---|---|
| **04.126.0003.1.xxx**<br><br>Tecnologia da Informação e Equipamentos de Informática, implantação (PMAT) | Aquisição de equipamentos de informática, incluindo o sistema operacional.<br><br>Aquisição de softwares de: Administração de Receita Tributária; Integrado de Orçamento, Contabilidade e Tesouraria; Licitação; Compras e Materiais; Protocolo e Tramitação de Processos; Patrimônio; Gestão de Pessoal e Controle de Frota.<br><br>**TOTAL** | 4.4.90.52<br><br>3.3.90.39 | 129.350,00<br><br>88.000,00<br><br>217.350,00 |
| **04.128.0004.1.xxx**<br><br>Capacitação de Recursos Humanos na operação de softwares diversos. | Capacitação de recursos humanos | 3.3.90.39 | **155.100,00** |
| **04.129.0001.1.xxx**<br><br>Contratação de serviços técnicos especializados | Contratação de serviços técnicos especializados para levantamento de dados, elaborar planta genérica de valores e consultoria para incremento de receitas, inclusive de transferências. | 3.3.90.39 | **178.000,00** |
| **04.129.0001.1.xxx**<br><br>Aquisição de Equipamentos de Apoio a Fiscalização. | Aquisição de veículos e equipamentos de apoio à operação e fiscalização | 4.4.90.52 | **29.200,00** |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **04.122.0001.1.xxx**<br><br>Infra-estrutura Física | Reforma e ampliação de área destinada ao atendimento ao cidadão/contribuinte.<br><br>Aquisição de bens móveis necessários ao funcionamento da área de administração geral.<br><br>SUB-TOTAL | 4.4.90.51<br><br><br><br><br>4.4.90.52 | 90.000,00<br><br><br><br><br>6.680,00<br><br>96.800,00 |
| **04.129.0001.1.xxx**<br><br>Infra-estrutura Física | Adquirir bens móveis, equipamentos de escritório e acessórios para funcionamento da área tributária. | 4.4.90.52 | 16.700,00 |
| | TOTAL DA INFRA-ESTRUTURA | | **113.470,00** |
| | **TOTAL GERAL** | | **693.120,00** |

Nota: A numeração do projeto será especificada no Decreto de Abertura do Crédito, substituindo 1.XXX pela numeração seqüencial de projetos no Orçamento do Município para 2004, aprovado pela Lei nº 1.584, de 3 de dezembro de 2003.

Belo Jardim, 29 de abril de 2004.

**João Mendonça Bezerra Jatobá**

Prefeito

Aprovado em 1ª 2ª discussão
por 9 votos contra 4
Sala das Sessões 29/04/04

**CÂMARA MUNICIPAL DO BELO JARDIM - PE.**
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

**PARECER Nº 013/2004 ao**
**Projeto de Lei N° 011/2004.**

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo abrir, ao orçamento Municipal, crédito adicional especial para implementação do PMAT e dá outras providências.

A Comissão de Legislação e Redação de Leis, em estudo e focalização do Projeto que autoriza o Poder Executivo abrir, ao orçamento Municipal, crédito adicional especial para implementação do PMAT e dá outras providências, baseado na discussão do mesmo, opina pela sua aprovação em face de sua legalidade, juridicidade e constitucionalidade.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2004.

**José Wilson Campelo**
**Presidente**

**Diniz Suares da Silva**
**Membro**

**José Anselmo da Silva**
**Membro.**

RUA AMÉLIA SOARES PAES, S/N – FONE: (0**81) 3726-1991/2614
BELO JARDIM-PE – CEP: 55.150-000 – E-mail: falecom@cmbelojardim.pe.gov.br
Site – www.cmbelojardim.pe.gov.br

Aprovado em 1ª discussão
por 9 votos contra 4
Sala das Sessões 29/04/04

**CÂMARA MUNICIPAL DO BELO JARDIM - PE.**
**PODER LEGISLATIVO**
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

**PARECER Nº 014/2004.**
**Projeto de Lei N° 011/2004.**

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo abrir, ao orçamento Municipal, crédito adicional especial para implementação do PMAT e dá outras providências.

A Comissão de Finanças e Orçamento, em estudo e focalização do Projeto que autoriza o Poder Executivo abrir, ao orçamento Municipal, crédito adicional especial para implementação do PMAT e dá outras providências, baseado na discussão do mesmo, opina pela sua aprovação em face de sua legalidade, juridicidade e constitucionalidade.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2004.

**Pedro Bezerra Filho**
**Presidente**

**Diniz Suares da Silva**
**Membro**

**José Pereira Sobrinho**
**Membro.**

RUA AMÉLIA SOARES PAES, S/N – FONE: (0**81) 3726-1991/2614
BELO JARDIM-PE – CEP: 55.150-000 – E-mail: falecom@cmbelojardim.pe.gov.br
Site – www.cmbelojardim.pe.gov.br

Aprovada em 1ª/2ª discussão
9 votos contra 4
29/04/04

PREFEITURA DE Belo Jardim
A semente de um novo tempo

Belo Jardim, 23 de abril de 2004.

MENSAGEM Nº ____/2004.

Exmºs.
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhe-se à comissão de
Legislação e Red. de Leis e Finanças
Sala das Sessões 27/04/04

Presidente

Apresentamos a essa Colenda Câmara Municipal o projeto de lei anexo, que trata da autorização legislativa para o Poder Executivo abrir, ao Orçamento Municipal, Crédito Adicional Especial destinado a implantação no Município de Belo Jardim do Programa de Apoio à Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT, a ser implementado com recursos do BNDES e de contrapartida do Município.

O PMAT destina-se a aquisição de equipamentos de informática e software, obras de adaptação de imóveis e treinamento de pessoal para modernização administrativa tributária e dos setores sociais básicos (educação, saúde e assistência social), com vistas a aumentar a arrecadação e melhorar o atendimento ao público, conforme detalhamento no Anexo Único que integra o referido projeto de lei e no quadro de fontes e usos do projeto aprovado pelo BNDES.

A autorização legislativa para abertura de crédito orçamentário é matéria já conhecida dos ilustres Vereadores, estabelecida pela Lei Federal nº 4.320/64, razão porque solicitamos a tramitação em regime de urgência urgentíssima e esperamos que seja aprovado em razão do relevante interesse para o Município.

Ao ensejo renovamos votos de apreço e consideração, ficando ao inteiro dispor para quaisquer informações porventura necessárias.

Atenciosamente.

**João Mendonça Bezerra Jatobá**
Prefeito

PREFEITURA DE Belo Jardim
A semente de um novo tempo

Aprovado em 1º e 2º discussão
9 votos contra 4
Sessões 29/04/04

PROJETO DE LEI Nº 011/2004.

Autoriza o Poder Executivo abrir, ao Orçamento Municipal, crédito adicional especial para implantação do PMAT e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 68 da Lei Orgânica Municipal, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, submete a apreciação da Câmara o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal de 2004, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 693.120,00 (seiscentos e noventa e três mil e cento e vinte reais), para implementação das ações do PMAT Programa de Modernização da Administração Tributária e Gestão dos Setores Sociais Básicos no Município de Belo Jardim, com recursos do BNDES e de contrapartida do Município, nos termos da legislação pertinente.

§ 1º. As dotações objeto do crédito especial autorizado no caput estão classificadas no ANEXO ÚNICO, que integra esta Lei.

§ 2º. O Plano Plurianual, aprovado pela Lei nº 1.497, de 03 de novembro de 2001, revisado pela Lei nº 1561, de 08 de julho de 2003, contempla as ações a serem desenvolvidas com recursos do PMAT, por meio dos seguintes programas:

I - Programa nº 01- Gestão Administrativa do Município;
II - Programa nº 03 – Informatização da Administração Municipal;
III - Programa nº 04 – Capacitação e Treinamento de Recursos Humanos.

Art. 2º. No Decreto de abertura do crédito serão discriminados os recursos necessários a cobertura das despesas, detalhadamente, consoante disposições do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de abril de 2004.

**João Mendonça Bezerra Jatobá**
Prefeito

PREFEITURA DE
Belo Jardim
A semente de um novo tempo

**ANEXO ÚNICO**
**Ao Projeto de Lei Nº 011/2004.**
Crédito Especial para Implantação do PMAT

DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA IMPLANTAÇÃO DAS AÇÕES DO PMAT EM BELO JARDIM

| Classificação Funcional-Programática | Histórico | Classificação Econômica | Valor R$ |
|---|---|---|---|
| **04.126.0003.1.xxx** Tecnologia da Informação e Equipamentos de Informática, implantação (PMAT) | Aquisição de equipamentos de informática, incluindo o sistema operacional. | 4.4.90.52 | 129.350,00 |
| | Aquisição de softwares de: Administração de Receita Tributária; Integrado de Orçamento, Contabilidade e Tesouraria; Licitação; Compras e Materiais; Protocolo e Tramitação de Processos; Patrimônio; Gestão de Pessoal e Controle de Frota. | 3.3.90.39 | 88.000,00 |
| | **TOTAL** | | **217.350,00** |
| **04.128.0004.1.xxx** Capacitação de Recursos Humanos na operação de softwares diversos. | Capacitação de recursos humanos | 3.3.90.39 | **155.100,00** |
| **04.129.0001.1.xxx** Contratação de serviços técnicos especializados | Contratação de serviços técnicos especializados para levantamento de dados, elaborar planta genérica de valores e consultoria para incremento de receitas, inclusive de transferências. | 3.3.90.39 | **178.000,00** |
| **04.129.0001.1.xxx** Aquisição de Equipamentos de Apoio a Fiscalização. | Aquisição de veículos e equipamentos de apoio à operação e fiscalização | 4.4.90.52 | **29.200,00** |
| **04.122.0001.1.xxx** Infra-estrutura Física | Reforma e ampliação de área destinada ao atendimento ao cidadão/contribuinte. | 4.4.90.51 | 90.000,00 |
| | Aquisição de bens móveis necessários ao funcionamento da área de administração geral. | 4.4.90.52 | 6.680,00 |
| | SUB-TOTAL | | 96.800,00 |
| **04.129.0001.1.xxx** Infra-estrutura Física | Adquirir bens móveis, equipamentos de escritório e acessórios para funcionamento da área tributária. | 4.4.90.52 | 16.700,00 |
| | TOTAL DA INFRA-ESTRUTURA | | **113.470,00** |
| | **TOTAL GERAL** | | **693.120,00** |

Nota: A numeração do projeto será especificada no Decreto de Abertura do Crédito, substituindo 1.XXX pela numeração seqüencial de projetos no Orçamento do Município para 2004, aprovado pela Lei nº 1.584, de 3 de dezembro de 2003.

Belo Jardim, 23 de abril de 2004.

**João Mendonça Bezerra Jatobá**
Prefeito